



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Relatório Final

Relatora: Deputada **Sandra Pereira**
Grupo Parlamentar do PSD

Petição n.º 346/XII/3.ª Justiça Social

ÍNDICE

- I. OBJETO DA PETIÇÃO**
- II. ANÁLISE DA PETIÇÃO**
- III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS**
- IV. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA**
- V. CONCLUSÕES**
- VI. ANEXO**

I. OBJETO DA PETIÇÃO

A Petição n.º 346/XII/3.^a, da iniciativa de Américo Manuel da Silva Lourenço no total de 3351 peticionários, deu entrada na Assembleia da República em 11 de Fevereiro de 2014 endereçada à Sra. Presidente da Assembleia da República, tendo sido remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social em 14/02/2014.

A Petição foi admitida em Reunião da Comissão de Trabalho e Segurança Social, dada a inexistência de quaisquer causas de indeferimento liminar, previstas no artigo 12.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, reunindo a mesma todos os requisitos formais a que se referem os artigos 9.º e 17.º do mesmo diploma.

Na mesma reunião foi nomeada Relatora a Exma. Sra. Deputada Maria da Conceição Pereira e, tendo a presente petição transitado da legislatura anterior para a presente legislatura, atendendo à ausência de mandato da Sra. Deputada Maria da Conceição Pereira na presente legislatura, procedeu-se à nomeação de nova Relatora, desta feita a signatária, Deputada Sandra Pereira.

O primeiro cidadão subscritor da petição é um cidadão portador de deficiência e pensionista e vem, em conjunto com os demais subscritores, solicitar a revogação de um decreto-lei que estabelece um limite de acumulação de pensão com o vencimento, ou em alternativa, a introdução de cláusulas de salvaguarda de modo a corrigir as injustiças que daí advêm e que afectam inúmeros cidadãos.

II. ANÁLISE DA PETIÇÃO

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República, e da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, decidiram Américo Manuel da Silva Lourenço e Outros – 3351 peticionários – apresentar uma Petição à Assembleia da República constituindo a Petição n.º 346/XII/3.^a denominada Justiça Social.

Embora os peticionários não o refiram expressamente é muito provável que esteja em causa o Decreto-Lei 187/2007, de 10 de Maio, que, no desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, aprova o regime de protecção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral da Segurança Social, designadamente no disposto do n.º 1 do Artigo 61.º, que proíbe a acumulação de rendimentos de trabalho

com a pensão de invalidez absoluta. A Petição em apreço assenta na preocupação gerada nos seus subscritores de que tal proibição gera desigualdades sociais e injustiças que deverão ser corrigidas, atendendo a que cidadãos que não são portadores de nenhuma deficiência podem efectivamente acumular pensões com vencimentos.

III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), a então Deputada Relatora promoveu a audição dos peticionários, permitindo desta forma que fosse aduzida argumentação quanto à pretensão objeto da Petição.

Foi, nesses termos, recebido o primeiro subscritor - Américo Manuel da Silva Lourenço - no dia 15 de janeiro de 2015. Da referida audição foi elaborado um relatório que faz parte do presente relatório e que aqui se dá por integralmente reproduzido.

IV. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Sendo a opinião da Relatora de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, a Deputada Relatora exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a Petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada deputado e Grupo Parlamentar.

V. CONCLUSÕES

Considerando que os Deputados e os Grupos Parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, tomaram já conhecimento da pretensão objeto da Petição em apreço, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que adota o seguinte Parecer:

1. O objeto da Petição n.º 346/XII/3.^a é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LEDP, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12.º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição;

2. Face ao número de subscritores da petição, procedeu-se à sua publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a) da LEDP);
3. Deve o presente Relatório Final ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, bem como ao Senhor Primeiro-Ministro para dele dar conhecimento ao Sr. Ministro do Emprego, Solidariedade e Segurança Social, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, alínea d) da LEDP;
4. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório Final e das decisões mencionadas aos peticionários, procedendo-se em seguida ao seu arquivamento, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, alínea m) da LEDP.

Palácio de São Bento, 19 de Abril de 2016.

A Deputada Relatora



Sandra Pereira

O Presidente da Comissão



Feliciano Barreiras Duarte

VI. ANEXO

Anexa-se ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante, o Relatório de Audição dos Peticionários.

Comissão de Segurança Social e Trabalho

RELATÓRIO DE AUDIÇÃO

Data: 15 de janeiro de 2015

16H00

Iniciativa: Américo Manuel da Silva Lourenço

Assunto: [Petição n.º 346/XII \(3.ª\)](#) – Justiça social

Ao décimo quinto dia do mês de janeiro de 2015, pelas dezasseis horas, a Senhora Deputada Maria da Conceição Pereira (PSD), na qualidade de relatora da petição supra identificada, recebeu em audição o primeiro subscritor da petição, Américo Manuel da Silva Lourenço¹, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação (Lei do Exercício do Direito de Petição). Depois de o cumprimentar, propôs-se ouvi-lo em nome da Comissão de Segurança Social e Trabalho acerca da matéria objeto da petição.

O peticionário reiterou as posições constantes do texto da Petição, que deu entrada na Assembleia da República em fevereiro de 2014, e juntou ao processo documentos, que podem ser consultados no seguinte link: <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?bid=99226>.

A final, a Senhora Deputada Maria da Conceição Pereira (PSD) agradeceu os contributos do peticionário, esclareceu que as petições não são votadas no Plenário da Assembleia da República e que apenas o respetivo Relatório Final será apreciado e votado pela 10.ª Comissão. Deu conta de preocupações com a empregabilidade das pessoas com deficiência; disse compreender a indignação e as razões apresentadas pelo peticionário no que diz respeito ao facto de estar vedada a acumulação da sua pensão de invalidez com os rendimentos do trabalho e comprometeu-se a estudar a situação, tentando saber quantas pessoas poderão estar na mesma situação.

Nada mais havendo a tratar, a audição foi encerrada por volta das dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos.

A DEPUTADA RELATORA,

Maria da Conceição Pereira

¹ Fez-se acompanhar de outros subscritores da petição.